

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2016.00001326-8

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Dr. Alexandre Schmitt dos Santos; e Comércio de Sucatas Mader Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 82.972.738/0001-85, com sede na Rua Alberto Santos Dumont nº 760, Bairro Vila Lalau, Jaraguá do Sul, neste ato representada por seu sócio-administrador, Hilário Mader, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 97 da Lei Complementar nº 738/2019 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina), e:

Considerando ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil, autuado sob o nº 06.2016.00001326-8, instaurado com o objetivo de investigar notícia de poluição sonora e atmosférica pela empresa Comércio de Sucatas Mader Ltda.;

Considerando que a poluição atmosférica dizia respeito à queima esporádica de resíduos a céu aberto, situação que foi eliminada pela investigada e que sofreu a devida penalização na esfera administrativa (multa aplicada pelo órgão ambiental);

Considerando que o órgão ambiental (IMA) realizou medição das emissões sonoras, constatando que os níveis estavam em desacordo com a legislação ambiental;

Considerando que a empresa apresentou projeto de adequação acústica, informando que já executou os itens 1 a 4 do cronograma de obras, restando pendentes os itens 5 e 6, em relação aos quais solicitou prazo para implantação;

Considerando, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de condutas às exigências legais, previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e, ainda, no artigo 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85.



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Compromete-se "Comércio de Sucatas Mader Ltda." a executar, dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente, os itens 5 e 6 do cronograma que passa a fazer parte do presente TAC como Anexo Único;

Parágrafo 1º: Compromete-se "Comércio de Sucatas Mader Ltda.", a apresentar relatórios de execução trimestrais ao Ministério Público, acerca do cumprimento do cronograma;

Parágrafo 2º: Compromete-se "Comércio de Sucatas Mader Ltda.", ao final do prazo de 6 (seis) meses previsto no "caput", a apresentar ao Ministério Público novo laudo de emissão de ruídos;

CLÁUSULA 2ª: Compromete-se o **Ministério Público** a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra a compromissária, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de condutas seja cumprido;

CLAÚSULA 3ª: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;

CLAÚSULA 4ª: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas nas cláusulas acima descritas, a compromissária incorrerá em multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados – FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54);

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Jaraguá do Sul, 06 de junho de 2019.

Alexandre Schmitt dos Santos Promotor de Justiça Hilário Mader Comércio de Sucatas Mader Ltda.